DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1711/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16814/2014
PROTOCOLO	: 1550277
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: CR HOTÉIS LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 367/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de pregão presencial, bem como dos sequentes atos administrativos de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 61, de 2014, pela Administração municipal de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 367, de 2014, celebrada entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Sebastião Nogueira Faria, Secretário Municipal de Saúde e gestor daquele Fundo, e a empresa CR Hotéis Ltda. - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 367/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa CR Hotéis - ME, referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que, depois de examinados, foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 3223/2015 - peça 20).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-4725/2015 (peça 21) opinando pela "*regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I e II,*

do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 367/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 61/2014, e de formalização do Contrato n. 367/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa CR Hotéis - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de:

a) licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 61, de 2014, pela Administração municipal de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 367, de 2014, celebrada entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Sebastião Nogueira Faria, Secretário Municipal de Saúde e gestor daquele Fundo, e a empresa CR Hotéis Ltda. - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator